

Histórico Escolar

UFMS - ATO DE RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 319, de 15 de abril de 2013, publicado no D.O.U. nº 73, de 11/04/2013

0783/24 - História

ATO DE RECONHECIMENTO: DECRETO FEDERAL Nº 76.375, DE 02-10-1975, D.O.U. DE 03-10-1975 - RENOVAÇÃO: PORTARIA - SERES / MEC Nº 920, DE 27-12-2018, D.O.U. Nº 249 DE 28-12-2018.

RGA 2025.0783.018-0 ADRIANO RICARDO DE ANDRADE

Data de Nascimento: 10/08/1966
CPF: 057.733.868-44

Identidade: 3276065
Naturalidade: TRÊS LAGOAS/MS

Órgão Exp.: SSP/SC
Nacionalidade: BRASILEIRA

INGRESSO POR VESTIBULAR

ANO/SEMESTRE: 2025/1

Vestibular: 2025/1

Pontuação: 586,712

Classificação: 7

ENSINO MÉDIO

Instituição: Escola de 1º e 2º Grau João Magiano Pinto
Cidade: TRÊS LAGOAS/MS-BRA

Ano de Conclusão: 1983

ENADE

Ingressante:

Ano: 2025 - Situação: Estudante habilitado ao Enade dispensado pelo Edital nº 57/Inep, de 29 de maio de 2025

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

IVE 2025/1 - 1; MAT 2025/1 - 1; MAT 2025/2 - 2; ATR 2026/1 - 3;

CÓDIGO	DISCIPLINA	C.H.	NOTA	FALTAS	SITUAÇÃO	TIPO
PERÍODO 2025.1						
0709.001.774-7	HISTÓRIA ANTIGA I	68	7,0	8	APROVADO	OBR
0709.000.454-7	HISTÓRIA DA AMÉRICA COLONIAL	68	10,0	9	APROVADO	OBR
0709.000.456-3	HISTÓRIA DA AMÉRICA PORTUGUESA I	68	7,7	15	APROVADO	OBR
0709.000.457-1	INTRODUÇÃO A PRÁTICA DE ENSINO E DE PESQUISA EM HISTÓRIA	68	0,0	48	REP. FALTA	OBR
0709.001.781-8	PRÁTICAS DE ENSINO EM HISTÓRIA I	68	7,5	2	APROVADO	OBR
PERÍODO 2025.2						
0709.000.462-8	FUNDAMENTOS DE HISTÓRIA	68	6,3	4	APROVADO	OBR
0709.001.788-1	HISTÓRIA ANTIGA II	68	7,2	4	APROVADO	OBR
0709.000.460-1	HISTÓRIA DA AMÉRICA INDEPENDENTE	68	6,9	8	APROVADO	OBR
0709.000.461-0	HISTÓRIA DA AMÉRICA PORTUGUESA II	68	7,0	1	APROVADO	OBR





Histórico Escolar

0783/24 - História

RGA 2025.0783.018-0

ADRIANO RICARDO DE ANDRADE

C.H. EXIGIDA		C.H. CUMPRIDA	
C. H. Mínima UFMS	3200	C.H. Total	544
C. H. Mínima C.F.E./C.N.E.	3200	Percentual de C.H.	17%
C. H. Mínima de Optativas	360	Componentes Optativas	0
C. H. Máxima de EaD	1280	C.H. de EaD	0
C. H. Mínima de Extensão	320	C.H. de Extensão	17
		MGA: 6,62	CRA: 7,45

Tempo Mínimo para Conclusão: 8 semestres

Tempo Máximo para Conclusão: 12 semestres

LEGENDAS

CRA - Coeficiente de Rendimento Acadêmico, sem contar reprovações

ATR - Afastamento por Trancamento de Matrícula

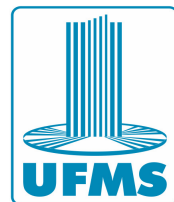
OBR - Obrigatória

MGA - Média Geral Acadêmica

MAT - Regularmente Matriculado no Período

IVE - Ingresso por Vestibular





Histórico Escolar

0783/24 - História

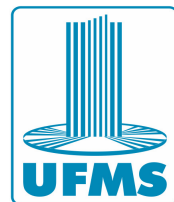
RGA 2025.0783.018-0

ADRIANO RICARDO DE ANDRADE

ANEXO I - Nome e Titulação de Docentes

DOCENTE	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS MINISTRADAS
Andrey Minin Martin	Doutorado	0709.000.457-1
Dennis Rodrigo Damasceno Fernandes	Mestrado	0709.000.454-7
Leandro Hecko	Doutorado	0709.001.774-7 e 0709.001.788-1
Luiz Carlos Bento	Doutorado	0709.001.781-8
Maria Celma Borges	Doutorado	0709.000.456-3 e 0709.000.461-0
Rafael Athaides	Doutorado	0709.000.462-8
Vitor Wagner Neto de Oliveira	Doutorado	0709.000.460-1





Histórico Escolar

0783/24 - História

RGA 2025.0783.018-0

ADRIANO RICARDO DE ANDRADE

ANEXO II - Sistemática de Avaliação

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EM VIGOR A PARTIR DE 2019

Resolução nº 550/2018, do Conselho de Graduação, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico (UFMS) nº 6941, de 18/12/2018

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Seção I

Critério de Aprovação

Art. 58. A aprovação nas disciplinas depende da frequência nas aulas e/ou na participação nas atividades pedagógicas propostas, bem como da média de aproveitamento expressa em nota, resultantes das avaliações, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina, o estudante que obtiver, frequência nas aulas igual ou superior a setenta e cinco por cento, e média de aproveitamento, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Seção II

Do Controle da Frequência

Art. 59. O controle da frequência nas aulas é da competência do professor da disciplina, e deve ser realizado a cada aula e registrado, semanalmente, no Siscad.

Parágrafo único. O professor da disciplina tem autonomia para adotar procedimentos para o controle da frequência, bem como estipular, ou não, tempo de tolerância ao estudante para fins de registro da frequência.

Art. 60. A frequência na modalidade a distância está relacionada ao cumprimento das atividades presenciais e a distância.

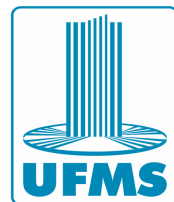
Art. 61. O estudante que não alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência nas aulas de uma disciplina e/ou participação nas atividades pedagógicas previstas no Plano de Ensino, será reprovado por faltas.

Parágrafo único. Não há abono ou compensação de faltas, exceto para alguns casos de estudantes em Regime Especial.

Seção III

Da Avaliação nas Disciplinas





Histórico Escolar

0783/24 - História

RG 2025.0783.018-0 ADRIANO RICARDO DE ANDRADE

Art. 62. A verificação do rendimento acadêmico para fins de atribuição da média de aproveitamento é realizada por meio de avaliações.

Parágrafo único. O número e a natureza das avaliações devem ser os mesmos para todos os estudantes matriculados na turma.

Art. 63. Em cada disciplina, o Plano de Ensino deve prever um sistema de avaliação composto por, no mínimo, duas avaliações obrigatórias e uma avaliação optativa.

§ 1º O sistema de avaliação deve relacionar, também, para cada avaliação optativa quais serão as avaliações obrigatórias que poderão ter as notas substituídas pela nota obtida na avaliação optativa.

§ 2º Nos cursos na modalidade a distância, as notas das atividades a distância que puderem ser substituídas por nota de atividades optativas devem ser especificadas no Plano de Ensino.

§ 3º A carga horária destinada à realização das avaliações optativas não deve ser computada na carga horária da disciplina.

Art. 64. O estudante que obtiver Média de Aproveitamento (MA) inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado por nota.

Art. 65. Para cada disciplina cursada, o professor deverá consignar ao estudante uma Média de Aproveitamento (MA), com valores numéricos com uma casa decimal, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada avaliação prevista no Plano de Ensino, não realizada pelo estudante.

§ 2º A fórmula para cálculo da MA consiste na média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas pelo estudante nas avaliações previstas no Sistema de Avaliação proposto para a respectiva disciplina.

§ 3º Caso o valor resultante da MA possua mais que uma casa decimal, o Siscad assumirá o maior valor subsequente com uma casa decimal.

